



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/12/2022

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sewer

Paulino
para relatar.

Em 06/12/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 54/2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA
MENSAGEM Nº 82/GG, QUE

“Dispõe sobre a Organização Administrativa do
Estado do Piauí, revoga a Lei Complementar nº 28,
de 9 de junho de 2003, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

A presente Mensagem da Excelentíssima Senhora Governadora dispõe sobre a Organização Administrativa do Estado do Piauí, revogando a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003 (Lei Orgânica da Administração Estadual).

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Analisando a proposição em destaque, percebe-se que a mesma dispõe sobre matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo Estadual, a qual se insere na iniciativa reservada do Governador do Estado, conforme art. 75, § 2º e art. 102, VI da Constituição Estadual:

“Art. 75, § 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

...

III – estabeleçam:

...

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.”

“Art. 102 Compete privativamente ao Governador do Estado:

...

VI - dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da Administração estadual, na forma da lei;”

Importante ressaltar que a finalidade do referido Projeto é de organizar a Administração Pública Estadual em um único documento legislativo, em razão das sucessivas alterações na atual Lei Orgânica (Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003).

Nesse aspecto, a proposição revela-se compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aprovação** da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 05 de dezembro de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

*Obs: voto contrario Dep Gustavo
ruice*

[Assinatura]

Reunio com
APROVADO POR MAIORIA
Em 07 de 12 de 2022
Presidente da Comissão de
Justica

[Assinatura]

Adm Publica

[Assinatura]

Dado Parecer o Dep Severo Eulalio

[Assinatura]